

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
CURSO DE PEDAGOGIA

MÁRCIA ROSENDO DOS SANTOS

**ATUAÇÃO DO EDUCADOR EM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO**

MARINGÁ  
2016

MÁRCIA ROSENDO DOS SANTOS

## **ATUAÇÃO DO EDUCADOR EM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado ao curso de Pedagogia, da  
Universidade Estadual de Maringá como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Pedagogo.

Orientação: prof<sup>a</sup> Dra.<sup>a</sup> Ercilia Maria Angeli  
Teixeira de Paula.

MARINGÁ

2017

## RESUMO

### **Atuação do Educador em Espaço Socioeducativo**

Este artigo teve por objetivo principal refletir sobre o papel da educação escolar no ambiente socioeducativo destinado aos adolescentes em conflito com a lei e que cumprem medidas socioeducativas de internação. A educação nestes espaços deverá promover melhores perspectivas de futuro aos jovens, que no momento se encontram à margem da sociedade. O trabalho educativo realizado com esses indivíduos pertence ao campo da Educação Social. Para tanto, foram analisadas as características do trabalho social e da função do Educador neste contexto. O artigo buscou compreender também os documentos legais sobre o direito a educação para adolescentes em conflito com a lei e a inserção do tema atuação do Educador em espaços não escolares nos cursos de graduação em Pedagogia. Como metodologia foi utilizada análise de artigos sobre a Educação Social, a revisão de literatura sobre as legislações, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (BRASIL, 2006). Como resultados verificamos que os cursos de Pedagogia das Universidades brasileiras pouco têm se preocupado em aderir em suas propostas de formação, a abordagem dos aspectos sociais e a formação dos Educadores para atuarem nas demandas presentes na sociedade.

**Palavras-chave:** Adolescentes em conflito com a Lei. Educação Social. Formação do Educador. Socioeducação.

## ABSTRACT

### **Educator's Role in Socio-Educational Environment**

The main purpose of this article was to reflect on the role of school education in the socio-educational environment for adolescents in conflict with the law, complying with socio - educational measures of enclosure. Education in these environments should promote better prospects for young people, who are currently on the margins of society. The educational work performed with these individuals belongs to the field of Social Education. Therefore, the characteristics of the social work and the role of the Educator in this context were analyzed. The article also aimed to understand the legal documentation on the right to education for adolescents in conflict with the law and the insertion of the topic of the Educator's action in non-school environments in Pedagogy undergraduate course (BRASIL, 2006). As for methodology, the analysis of articles on social education, literature review on legislation, as well as the National Curricular Guidelines for the Undergraduate Course in Pedagogy (BRASIL, 2006) were used. As a result, it was verified that the Pedagogy courses in Brazilian Universities have little concern to adhere as education proposals, the approach of the social aspects and the formation of the Educators to act in the current demands of society.

**Key-words:** Adolescents in conflict with the Law. Social Education. Educator Training. Socioeducation.

## **1- INTRODUÇÃO**

Diante das múltiplas possibilidades que o curso de graduação em Pedagogia oferece para a realização de práticas educativas em diferentes espaços, este trabalho teve como objetivo geral refletir sobre o papel da educação escolar no ambiente socioeducativo destinado aos adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação.

A escolha da temática deste estudo ocorreu no ano de 2014 quando me inscrevi em um concurso público para o cargo de educador social do Estado do Paraná que era destinado a realização de atividades em unidades socioeducativas junto aos adolescentes em conflito com a lei. Desta maneira, ao me preparar para a avaliação interessei-me pelos conteúdos programáticos estabelecidos no edital que tratavam dessa temática. Conseqüentemente, o estudo em questão instigou-me a analisar a importância da atuação do Pedagogo no ambiente socioeducativo, quando se considera a importância do ensino aprendizagem para o desenvolvimento integral do indivíduo, principalmente para os adolescentes que se encontram a margem de espaços de produção do conhecimento.

O presente artigo foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo que nos forneceu subsídios teóricos a cerca da temática. Ao longo deste estudo serão apresentados também os objetivos específicos em quatro momentos.

Assim, a primeira seção do artigo apresentará como se dá o trabalho social realizado junto aos grupos vulneráveis da sociedade e o papel do educador neste contexto. Na segunda seção será realizado um esclarecimento sobre as características das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais assim como o espaço destinado para o cumprimento dessas medidas. Em um terceiro momento será realizado uma breve análise dos documentos legais sobre o direito a Educação para adolescentes em conflito com a lei. Na sequência ocorrerá uma discussão acerca da inserção do tema atuação do Educador em espaços não escolares nos cursos de graduação em Pedagogia, e por fim as considerações finais com os resultados desta pesquisa.

## **2- O Trabalho Social e a Educação**

No Brasil existem muitas desigualdades sociais, e muitos dos indivíduos provenientes de classes sociais menos favorecidas do processo econômico mantêm-se excluídos do contexto social e até mesmo, em alguns casos, são as maiores vítimas de preconceitos e ficam à margem da sociedade.

As pessoas vulneráveis necessitam de uma atenção maior, tanto nas áreas sociais, como nas educacionais para que possam tentar modificar esta situação. Portanto, eles precisam ter os seus direitos reconhecidos. De acordo com Pereira (2011) a educação voltada para o atendimento de grupos vulneráveis pertence ao campo da Educação Social e visa à reconstrução e humanização das pessoas. O trabalho educativo realizado com essa população pode ser a chave para a abertura de novos horizontes e cabe aos profissionais do campo social o desenvolvimento de um processo de busca pelos direitos humanos e reconstrução de cidadania que no momento encontra-se perdida e sem perspectivas de futuro.

Quanto aos profissionais que trabalham com a educação social no Brasil, segundo Muller, Moura, Natali, Souza (2010) são pessoas que não possuem uma formação adequada. Na maioria das vezes são voluntários ou com formação em áreas quaisquer e que assumiram a função de educador social por conquistar uma vaga em concurso público, sem ao menos conhecer o significado da terminologia. Para alcançar bons resultados com o trabalho social, eles precisam estar integrados por profissionais com conhecimentos específicos. Não basta apenas a boa vontade dos indivíduos, pois, uma boa formação faz toda diferença no desempenho profissional.

Segundo as autoras, é de suma importância a implantação de políticas públicas e o maior interesse por parte dos governantes, para que possam garantir os direitos dos profissionais e a qualidade dessa prática social, junto aos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e que necessitam de auxílio para transformação da realidade em que se encontram. Os educadores sociais têm uma importância significativa para os seus educandos e podem representar uma esperança de futuro, por isso é necessário uma formação específica.

Segundo Muller, Moura, Natali, Souza (2010) a profissão educador social nos países considerados desenvolvidos é reconhecida oficialmente pelos ministérios, universidades e conselhos e exige a formação de ensino superior para exercício da função. Isso demonstra a preocupação em que estes países possuem em atender esses indivíduos que se encontram em condições sociais desfavoráveis.

Em relação ao Brasil, a Educação Social ainda continua em processo de consolidação. Os profissionais que já atuam na Educação Social têm reivindicado a formação para os trabalhadores que atuam na área e para aqueles que pretendem atuar. Assim, a regulamentação da profissão educador social pode se tornar um elo para o conhecimento e valorização do percurso histórico e do trabalho socioeducativo.

Nesta perspectiva que o deputado cearense Sr. Chico Lopes, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB/Ceará), teve a iniciativa de propor o primeiro Projeto de Lei denominado pelo nº 5346 de 2009 (BRASIL, 2009), no qual defende a regulamentação da profissão. Porém, o seu projeto de lei prevê a possibilidade de algumas mudanças no que se refere a atuação, área de abrangência e formação do educador social.

O Projeto de Lei em questão encontra-se organizado em seis artigos. Apesar de muita polêmica, o documento é reconhecido como um importante avanço na profissão, sendo voltado aos segmentos mais prejudicados pela exclusão social. Todavia, define em seu art. 2º os campos destinados a atuação do educador social de modo restrito, não abrangendo toda a sociedade como destaca-se em

- I – as pessoas e comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
- II – a preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
- III – os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;
- IV – a realização de atividades sócioeducativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;
- V – a realização de programas e projetos educativos destinados a população carcerária (BRASIL, 2009, p. 2).

Quanto a formação específica para o atendimento das demandas sociais contemporâneas, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 5346/2009 (BRASIL, 2009) sugere para o Ministério da Educação (MEC) a responsabilização política pela elaboração de um Plano de formação em Educação Social aos profissionais reconhecendo esta necessidade para o atendimento desta demanda.

No que se refere a contratação de educadores sociais, o artigo 4º do Projeto estabelece a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de:

I – adequar para a denominação “educador ou educadora social” os cargos ocupados por profissionais com o campo de atuação em contextos educativos que se enquadram no que trata o artigo 2º e 3º desta Lei;

II – Criar e prover os cargos públicos de educadores e educadoras sociais, podendo estabelecer níveis diferenciados de admissão destes profissionais de acordo com a escolaridade;

III - elaborar os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração desta profissão (BRASIL, 2009, p.2).

Nota-se outra questão polêmica deste projeto quando se refere à contratação e formação profissional. Este projeto descreve “níveis diferenciados de admissão de acordo com a escolaridade”. Isto significa a não exigência de uma formação superior, apenas técnica para os educadores sociais, porém, para se trabalhar com pessoas e principalmente em vulnerabilidade, é necessária formação e muito preparo.

É preciso considerar que existe outro projeto de lei em tramitação sobre a regulamentação da profissão de Educador e Educadora Social. Trata-se do projeto de lei nº 328 de 2015 (BRASIL, 2015), do senador Telmário Motta do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a proposta segue para análise da Comissão de Assuntos Sociais.

Neste Projeto de Lei fica determinado como campo de atuação dos educadores sociais as atividades que envolvam ações educativas com diversas populações em programas educativos, passando a ser atribuições do educador, as ações que envolvam direitos e deveres humanos, justiça social e o exercício da cidadania. Os profissionais deverão ter formação superior em nível de graduação. Segundo o senador esta proposta possui um caráter inovador e diz respeito a uma demanda histórica do segmento educacional no Brasil.

Os Projetos de Lei são considerados como um conjunto de normas, e de acordo com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988) artigo 58 parágrafo 2 deve se submeter a comissões no legislativo para aprovação ou veto. Portanto, a regulamentação da profissão de educador social no país está em andamento. A iniciativa do deputado Chico Lopes e a proposta do senador Telmário Motta é um grande passo para o reconhecimento da regulamentação da profissão do educador social no país.

. A partir dessas considerações, serão descritas a seguir, as características desses jovens, assim como os espaços socioeducativos destinados para cumprimento das medidas de socioeducação.

## **2. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Espaço Socioeducativo**

A preocupação com a transformação social e emancipação humana dos indivíduos vulneráveis teve início na década de sessenta, a partir das concepções do educador Paulo Freire que trabalhava com uma pedagogia social e libertadora que visa a transformação de realidades históricas e desigualdades sociais. Freire (1970) em sua obra *Pedagogia da Autonomia* relata a situação dos indivíduos vulneráveis e oprimidos que necessitam da “conscientização” da sociedade para que tenham condições de superar e transformar a realidade social. Nesse sentido, os educadores sociais, através dos seus processos educacionais político pedagógicos em conjunto com essas pessoas, podem colaborar para a promoção social e o desenvolvimento desses indivíduos. Ou seja, os educadores sociais que trabalham com práticas educativas que discutem a consciência política, cultural e social das pessoas oportunizam a emancipação das pessoas.

As primeiras preocupações em relação as políticas de atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais iniciaram por volta do século XVIII, passando por diversas reformas até ser promulgada a aplicação de medidas socioeducativas de internação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e reiteradas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (BRASIL, 2012) no que se refere ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Na atualidade, a legislação que ampara as crianças e adolescentes é o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (BRASIL,1990) que foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, BRASIL (1988) a qual estruturou os direitos básicos para as crianças e os adolescentes definindo já em seu art.2º p.1, que adolescente é aquela pessoa que se encontra na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade.

O ECA BRASIL (1990) prevê as medidas de proteção contra ameaças ou violações dos direitos das crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta ou omissão, ou abuso dos pais ou responsável, e até mesmo em razão da própria conduta do adolescente, fazendo

com que estes respondam junto a autoridade competente pelos atos infracionais praticados ECA BRASIL (1990). A referida lei considera a prática de ato infracional pelos jovens é definida em seu art.103, p.28, o ato infracional como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ou seja, ao quebrar uma regra estabelecida pela sociedade é aplicado ao adolescente uma medida socioeducativa e a autoridade responsável em tomar as medidas cabíveis junto aos adolescentes em conflito com a lei, pertence ao Juiz da Infância e da Juventude conforme determina o art. 146, p. 36, do ECA BRASIL (1990).

Assim, após a verificação e comprovação da conduta, a autoridade competente poderá determinar dentre outras, seis diferentes medidas socioeducativas prevista no art. 112, tais como:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviço a comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi – liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art.101, I a VI (BRASIL, 1990, p.29).

A medida socioeducativa de advertência descrita no art. 115 p. 30 do ECA (BRASIL, 1990) consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo ou assinada.

Na obrigação de reparar o dano, o adolescente terá obrigação de restituir promovendo o ressarcimento do dano, ou, compensando o prejuízo causado a vítima, conforme consta no art. 116, p. 30 do ECA (BRASIL, 1990).

A prestação de serviço à comunidade é a medida em que fará os adolescentes praticar tarefas gratuitas em locais como “[...] entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990, p.116)”.

A Liberdade assistida, descrita no art. 118, p. 116 do ECA ( BRASIL, 1990) é a medida que se destina em acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. De acordo com o 1º e 2º parágrafo do mesmo artigo, é designado pela autoridade competente a pessoa ou entidade competente para acompanhamento do caso por um período de no mínimo seis meses, podendo ser haver substituição da medida ou prorrogação (BRASIL, 1990, p. 116).

O regime de semiliberdade é definido no art. 120, p.116 do ECA (BRASIL, 1990), como forma de transição para o meio aberto privando parcialmente a liberdade do adolescente e possibilita a realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

Finalmente a medida de privação de liberdade, um dos objetos deste estudo, está sujeita ao caráter “[...] de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, conforme consta o art.121 p. 31 do ECA (BRASIL, 1990). Nesse caso, o adolescente em conflito com a lei ficará totalmente privado de sua liberdade e irá cumprir a medida socioeducativa em ambiente institucional exclusivo para adolescentes. Segundo o mesmo artigo, a medida jamais deverá ser aplicada se houver outra medida mais adequada, e também não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação deverá exceder o período de três anos (BRASIL, 1990, p. 31).

Os adolescentes autores de infração penal devem ser considerados pela sociedade como sujeitos de direitos, devendo ser amparados legalmente pelo ECA BRASIL (1990) que assegura não o cumprimento penal, mas, medidas de socioeducação, que objetivam contribuir para o melhor desenvolvimento como cidadãos civis e não devendo receber punições referentes ao ato infracional cometido no âmbito social.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (BRASIL, 1990), as medidas socioeducativas em todos os casos serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, as circunstâncias e também a capacidade do adolescente em cumprir as medidas.

As unidades responsáveis para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei deverão obedecer as obrigações determinadas pelo ECA (BRASIL, 1990) ofertando uma proposta pedagógica que promova a inclusão social com garantia dos seus direitos independente do regime socioeducativo determinado, cabendo sanções aplicáveis descritas no art. 97,p. 24 da Lei, àquelas que descumprirem as obrigações.

Entre as obrigações dos programas de atendimento, destaca-se a oferta à educação como processo relevante para transformação social de adolescentes autores de atos infracionais. Assim, no cumprimento da medida de semiliberdade, percebe-se que priva parcialmente os direitos dos adolescentes de ir e vir, mas

garante a possibilidade do aprendizado escolar, como trata o parágrafo 1º do mesmo artigo, “É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade (BRASIL, 1990, p.31)”.

Neste caso nota-se, que no cumprimento desta medida, admite-se a participação do adolescente com o meio externo e institucional estabelecendo a obrigatoriedade da educação numa interação entre a unidade responsável pela aplicação da medida e a comunidade, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário.

Na medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, o direito a educação também deve ser possibilitado aos internos, conforme consta no item XI do art. 124 p. 32 do ECA (BRASIL, 1990), “receber escolarização e profissionalização”, assim, tanto no cumprimento da medida de semiliberdade como na internação, a aprendizagem escolar é um dos direitos que devem ser garantidos aos adolescentes para que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos jovens que por um determinado período se encontram afastados do ambiente formal de educação.

Em 18 de janeiro de 2012, foi aprovada em Congresso Nacional a Lei Federal nº12.594/2012 (BRASIL, 2012) que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (BRASIL, 2012), para que seja feita complementações ao ECA (BRASIL, 1990) no que se refere ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, a Lei define:

[...] Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, p.1).

Para afirmar a referente lei, e promover a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, compete a União em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a elaboração de um Plano de Atendimento aos adolescentes que se encontram em atendimento nas unidades de socioeducação. Sendo este compreendido como a expressão dos Marcos Legais do Sistema Socioeducativo, e responsáveis pelos planejamentos e aplicação da Lei Federal nº 12594/2012 (BRASIL, 2012), conforme consta em seu art. 8º:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão obrigatoriamente, prever ações articuladas nas **áreas da educação**, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Observa-se neste parágrafo acima, a obrigatoriedade de promover o atendimento socioeducativo em variadas áreas de direitos sociais ao adolescente em conflito com a lei, porém destaco as áreas da educação como papel importante para o desenvolvimento integral dos educando.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos para o SINASE (BRASIL, 2013) também trata da questão da Educação, considerando como um dos seus princípios e diretrizes previstos no ECA BRASIL (1990), assim, a diretriz do art. k, traz

Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo (BRASIL, 2013, p. 10).

Neste sentido, durante o cumprimento das medidas socioeducativa é de suma importância a participação na escolarização. No cumprimento da medida de semiliberdade os adolescentes têm direito ao relacionamento com o meio externo, facilitando a continuação dos estudos em ambientes escolares. Já na medida de internação em estabelecimento educacional, impede esse acesso escolar formal e permite que o processo escolar se desenvolva na própria instituição socioeducativa.

A seguir discutiremos como se desenvolve este o processo de Educação realizado nas unidades responsáveis em atender os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

### **3. A Educação no Espaço Socioeducativo**

O papel da Educação como programa de reinserção social é garantido para os adolescentes em conflito com a lei, como um das funções básicas da

socioeducação. A educação neste ambiente pertence à modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo reconhecida como um campo de relevância da educação social e também como modalidade da Educação Básica a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 (BRASIL, 1996). Neste sentido, na LDB está descrito no seu art. 37 parágrafo 1º, que “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas e exames”.

Segundo este mesmo princípio, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001), no que se refere como modalidade de ensino (EJA), em seu capítulo III estabelece como objetivo e meta número 17

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14 (BRASIL, 2001, p. 32).

Percebe-se neste parágrafo acima, a preocupação na oferta da educação voltada para garantia da formação integral do indivíduo inclusive para aqueles em situação de privação de liberdade. A Educação de Jovens e Adultos é pautada pela inclusão e pela qualidade social e deve contribuir à emancipação dos educandos.

O Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 11/2000), órgão colegiado integrante do Ministério da Educação (MEC), que também atua no planejamento e avaliação da política nacional de educação, firma suas ações nos princípios Reparadores, Qualificadores e Equalizadores. Quanto à importância das suas funções, destaco a função Equalizadora da (EJA) em que visa dar “[...] dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados [...]”, (BRASIL, 11/2000, p.9). Dessa forma, percebemos que o programa educacional tem como um dos seus focos dar a oportunidade de igualdade aos grupos mais vulneráveis da sociedade, entre eles os privados de liberdade.

Segundo Maeyer (2013) a maioria dos detentos são jovens oriundos de classes sociais baixas e possuem um nível educacional insuficiente. Assim para o autor, a oferta do aprendizado escolar e profissionalizante contribui para mudança

social evitando que os adolescentes retornem para a marginalidade após o período em que ficaram privados de liberdade.

Mas, conforme o especialista em educação prisional Maeyer (2013), no qual declara que visitou as prisões de aproximadamente oitenta países do mundo e constatou que a educação para os reclusos nem sempre é aceita como uma oportunidade futura e que a maioria das reivindicações colocadas pelos infratores se pauta na saída para liberdade e não em tornar o momento de reclusão menos doloroso ou mais interessante possível. O autor verificou também que os jovens interessados em programas educacionais eram aqueles que já possuíam um nível educacional elevado, para os demais, apesar das oportunidades oferecidas permaneciam afastados ou desinteressados (MAEYER, 2013).

Diante dessas considerações, cabe aos educadores realizarem um trabalho que não se confunda com uma das intervenções do sistema de reclusão, mas de um momento de valorização do tempo da educação e que desenvolvam um aprendizado que seja útil para toda a vida, com os ideais de inclusão e comprometidos com uma abordagem inovadora. Neste sentido, o pensamento do educador Antônio Carlos Gomes da Costa, que desenvolveu práticas educativas com jovens incorporados na concepção do protagonismo juvenil contribui para formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente. Para Costa (1996):

Protagonismo juvenil é a participação do adolescente em atividades que extrapolam os âmbitos dos seus interesses individuais e familiares e que podem ter como espaço a escola, os diversos âmbitos da vida comunitária; igrejas, clubes, associações, até mesmo a sociedade, em sentido mais amplo, através de campanhas, movimentos e outras formas de mobilização que transcendem os limites de seu entorno sócio-comunitário (COSTA, 1996, p.90).

Nesse sentido, Costa (1996) parte do pressuposto que os adolescentes em conflito com a lei podem transcender os limites de seu entorno pessoal e transformarem a realidade em que estão inseridos, por meio de uma concepção educacional que contribua para o desenvolvimento de capacidades de resolução de problemas e conhecimentos que não os deixem se sentirem incapacitados diante dos obstáculos encontrados nas relações sociais após a internação. “Assim, o protagonismo juvenil tanto como um direito, é um dever dos adolescentes” (COSTA, 1996, p. 65).

As concepções de Costa (1996) se aproximam dos pensamentos defendidos pelo pedagogo russo Anton Seminovich Makarenko e a sua proposta pedagógica vivenciada na colônia de Gorki, no qual relatava nos livros Poema Pedagógico descrito em três volumes, a sua experiência como educador junto aos jovens órfãos e ex-delinquentes no ano de 1920. Segundo Zanella (2011, p. 1) os pressupostos da pedagogia de Makarenko, tinham como princípios a concepção que “a educação centrada nos interesses do coletivo em benefício de cada um individualmente e de todos integrantes do grupo de educandos e educadores”. Percebe-se desta forma a importância de cada que desenvolve suas atividades em ambientes de internação de adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa (BRASÍLIA, 2006) servidores que executam suas atividades nos espaços socioeducativos independentes das atribuições inerentes ao seu cargo, devem ser preparados para trabalhar como educadores. Assim, percebe-se o quanto é essencial a atuação integrada dos diversos profissionais que desempenham suas tarefas nos ambientes socioeducativos em resposta á promoção dos direitos dos adolescentes internos.

Desse modo, conforme consta em Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa (BRASÍLIA, 2006), as unidades de atendimento socioeducativo devem estar também estruturadas em três dimensões tais como:

1. Respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes: garantia da sua integridade física, psicológica e moral;
2. Ação socioeducativa: educação para o convívio social e para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente;
3. Segurança cidadã: medidas de contenção e segurança (BRASÍLIA, 2006, p. 43).

Assim, toda equipe que desenvolve suas funções nas unidades de internação, independente da função específica de cada um, devem compreender estas três dimensões que visam a garantia dos direitos dos adolescentes internos, assim como o melhor desenvolvimento e incentivam o protagonismo juvenil. Esses princípios consideram que o adolescente em conflito com a lei é o personagem central da comunidade socioeducativa.

Diante desta perspectiva será discutida a seguir, como a atuação de educadores em espaços não escolares vêm sendo apresentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia.

#### **4. O curso de Pedagogia e a atuação do Educador em espaços socioeducativos**

Assim como os vários cursos de Licenciaturas, o curso de Pedagogia é considerado como a ciência responsável pelas práticas educativas preocupadas com o desenvolvimento integral dos indivíduos e compreende suas ações pedagógicas em todos os âmbitos no qual há a necessidade da propagação da educação. Desse modo, cabe destacar alguns excertos da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 (BRASIL, 2006), composta por 15 artigos que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras **áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (grifo nosso)**

Art. 4º. O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (BRASIL, 2006, p. 1 à 2)

Observa-se que nesse parágrafo das Diretrizes acima, é proposto que o pedagogo tenha formação em espaços escolares e fora da escola. Na citação abaixo, nota-se que na formação também estão previstos processos de planejamento, execução e acompanhamento de experiências educativas não escolares.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e **experiências educativas não-escolares**; (grifo nosso)

III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em **contextos escolares e não escolares**; (grifo nosso)

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

IV - trabalhar, em **espaços escolares e não-escolares**, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; (grifo, nosso).

XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em **ambientes escolares e não-escolares**; (grifo, nosso).

XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências **não-escolares**; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas (BRASIL, 2006, p. 2, grifo, nosso).

No parágrafo abaixo, percebe-se novamente o trato com as questões que contemplem a educação tanto em espaços escolares como nos ambientes não escolares, evidenciando a importância de uma gestão democrática e o modo de atuação profissional.

Art. 6º A estrutura do curso de Pedagogia, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-á de:

I - um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará:

**b) aplicação de princípios da gestão democrática em espaços escolares e não-escolares;**( grifo, nosso)

**c) observação, análise, planejamento, implementação e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;** (grifo, nosso)

k) atenção às questões atinentes à ética, à estética e à ludicidade, no contexto do exercício profissional, em âmbitos escolares e não escolares, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

II - um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltado às áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições e que, atendendo a

a) investigações sobre processos educativos e gestoriais, em diferentes situações institucionais: escolares, comunitárias, assistenciais, empresariais e outras;

Na sequência, nota-se a preocupação em capacitar os acadêmicos em formação, para exercerem a profissão com conhecimentos e competências para atuarem nas demandas presentes na sociedade.

Art. 8º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

II - práticas de docência e gestão educacional que ensejem **aos licenciandos a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos;** (grifo, nosso)

III - atividades complementares envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras, e opcionalmente, a educação de pessoas com necessidades especiais, a educação do campo, a educação indígena, a educação em remanescentes de quilombos, em organizações não-governamentais, **escolares e não-escolares** públicas e privadas; (grifo, nosso)

**IV - estágio curricular a ser realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências:**

- a) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;
- b) nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;
- c) na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;
- d) na Educação de Jovens e Adultos;
- e) na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;
- f) em reuniões de formação pedagógica, (grifo, nosso).

Por fim, considera-se neste parágrafo a importância do cumprimento desta Resolução para a realização da prática docente sendo ela em quaisquer áreas em que seja realizado o processo escolar.

Art. 9º Os cursos a serem criados em instituições de educação superior, com ou sem autonomia universitária e que visem à Licenciatura para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino **Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, deverão ser**

**estruturados com base nesta Resolução** (BRASIL, 2006, p.1-5, grifo, nosso).

Diante da realidade atual é possível perceber que o educador graduado em Pedagogia deverá receber preparação para realizar suas práticas educativas não apenas em ambientes escolares, logo dentro dos conteúdos de formação, deverá conter abordagens para o trabalho pedagógico em outros ambientes que necessite do processo educativo, ou seja, junto aos indivíduos que se encontram à margem dos espaços de produção do conhecimento formal, assumindo o que corresponde à educação no campo social.

A atuação do profissional nestes espaços tem o desafio de combinar uma prática de competência com uma visão voltada para realidade ao qual se encontra inserida. Quanto às práticas educativas realizadas nestes espaços, Pereira (2011), considera que devem ser trabalhadas diferentes daquelas realizadas na escola comum, mas precisam ser complementares a ela e desenvolverem o processo de ensino aprendizagem de forma prazerosa visando à transformação social. Desse modo a educação é considerada como prática escolar e não deve ser exclusivamente função da instituição escolar (Muller, Moura, Natali, Souza, 2010). Faz-se necessário contribuir para a transformação social, uma vez que diferentes espaços de atuação oferecem possibilidades para realização do exercício educativo.

Desta forma podemos constatar que para realização de práticas educativas emancipatórias que possibilitem a construção da autonomia pessoal e a preparação para a vida em sociedade, a educação nos espaços socioeducativos poderiam ser melhores desenvolvidas com profissionais preparados para o atendimento específico.

Mas, segundo Paiva (2007) “[...] professores que estão em escolas de presídios nem sempre fizeram esta escolha [...]” (PAIVA, 2007, p.46), isso pode significar que se o profissional não possuir um conhecimento dentro de sua formação que contemple os problemas reais da sociedade, terá dificuldade em desempenhar seu trabalho dentro desses espaços.

Segundo Paula (2009) as universidades brasileiras pouco tem se preocupado em aderir em suas propostas de ensino, pesquisa e extensão expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2006), no que se refere a abordagem dos aspectos sociais e a formação dos pedagogos para diferentes espaços educativos.

Estas questões são retratadas também no documento do MEC, mais especificamente nas Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2005, p. 5),

Enfatiza-se ainda que grande parte dos Cursos de Pedagogia, hoje têm como objetivo central à formação de profissionais capazes de exercer a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores, assim como para a participação no planejamento, gestão e avaliação de estabelecimentos de ensino, de sistema educativos escolares, bem como organização e desenvolvimento de programas não escolares. Os movimentos sociais também têm insistido em demonstrar a existência de uma demanda ainda pouco atendida, no sentido de que os estudantes de Pedagogia sejam também formados para garantir a educação, com vistas à inclusão plena dos segmentos historicamente excluídos dos direitos sociais, culturais, econômicos e políticos (BRASIL, 2005, p.5).

Nota-se deste modo à importância de uma formação profissional diferenciada aos discentes em Pedagogia, para que o profissional em formação tenha possibilidades de atuar em vários setores da sociedade onde há problemas sociais e que devem fazer parte do seu conteúdo de trabalho, contribuindo para igualdade social com compromisso de uma efetiva participação socioeducativa. Mas, como já citado anteriormente, nem sempre as universidades brasileiras têm se preocupado com as propostas dos documentos norteadores que estão voltados mais especificamente para educação formal e pouco se preocupado com as peculiaridades de ação social existentes em diferentes contextos da sociedade.

Já as universidades europeias, como afirma Moura e Zucchetti (2010), possuem “[...] cursos de graduação em educação social, que formam educadores para trabalhar no âmbito de programas sócioeducativos, voltados à adultos, usuários de drogas, idosos, etc.[...]”. Logo, percebe-se que ao contrário do Brasil, os países desenvolvidos se preocupam também com a formação de um profissional que esteja apto a atuar dentro do que podemos denominar de uma educação social, enquanto complemento da educação em espaços escolares.

Devido as demandas da sociedade há necessidade de rever os cursos de Pedagogia no Brasil, repensando suas matrizes curriculares para que possa oferecer aos futuros educandos a possibilidade de exercer sua profissão com segurança nos mais diversos campos de atuação em conformidade com as diretrizes educacionais.

Em todas as áreas que se voltam para a educação fora da escola, como a Educação Social e a Pedagogia Social, as concepções de Paulo Freire como já mencionado anteriormente, são fundamentais, pois, visa uma educação libertadora e é considerado como um grande inspirador dessas áreas no Brasil.

## **5- Considerações finais**

Os estudos realizados neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tiveram propósito de refletir acerca da formação dos graduandos em Pedagogia para atuarem em espaços não formais de Educação, como as Instituições socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido as pesquisas teóricas permitiram o alcance dos objetivos propostos, compreendendo que o Educador pode ser inserido em qualquer espaço que ocorra o processo de ensino aprendizagem.

Observou-se que o trabalho realizado junto aos indivíduos que se encontram em vulnerabilidade social pertence ao campo da Educação Social que visa à reconstrução e humanização das pessoas, conforme defende Pereira (2011). Assim, para alcançar resultados satisfatórios, faz-se necessário que este trabalho seja realizado por profissionais que possuam conhecimentos em nível de ensino superior como também o reconhecimento da profissão.

Quanto aos adolescentes autores de atos infracionais, os dados obtidos a partir do ECA (BRASIL, 1990) permitiram compreender que estes devem ser considerados pela sociedade como sujeito de direitos, assegurando o cumprimento apenas de medidas socioeducativas, que objetivam contribuir para o melhor desenvolvimento como cidadão civis. Deste modo, as Instituições socioeducativas deverão contar com uma equipe profissional que seja capaz de ofertar uma proposta pedagógica aos adolescentes, que promova a inclusão social com garantia dos seus direitos.

Diante desta perspectiva, constatou-se que a Educação é de extrema relevância para transformação social de adolescentes em conflito com a lei. Contudo, ressalta-se as considerações de Maeyer (2013) quando afirma que para os reclusos, a Educação nem sempre é aceita como uma oportunidade de transformação futura. Sendo assim, cabe aos educadores responsáveis, realizarem

um trabalho educativo que não se confunda com as intervenções do sistema de reclusão, mas de um momento de valorização do tempo e da educação escolar.

A partir destas ideias, nota-se a importância da exigência de um profissional com nível superior de ensino para lidar com esta demanda presente na sociedade. Neste caso, o Curso de Pedagogia é considerado como uma ciência responsável por práticas educativas voltadas para o desenvolvimento integral do indivíduo, compreendendo suas ações pedagógicas em todos os âmbitos em que há necessidade da propagação da educação conforme destaca as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (BRASIL, 2006).

Porém, de acordo com Paula (2009) as Universidades brasileiras pouco têm se preocupado em inserir em suas propostas de formação a abordagem dos aspectos sociais e a atuação em diferentes espaços, focando a docência apenas em ambientes formais de aprendizagem. Diante do exposto foi possível perceber que se não houver uma formação que contemple os diversos segmentos presentes na sociedade, não haverá profissionais capazes de realizar um trabalho satisfatório junto aos indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

## Referências

BRASIL. **Projeto de lei nº 5.346, de 2009.** Regulamenta educação social como profissão. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=661788](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=661788). Acesso em 24/09/16.

BRASIL. **Projeto de lei do Senado nº 328,2015.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=166982&tp=1>. Acesso em: 24/09/16.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 de set. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>  
Acesso em: 24/09/16.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>.  
Acesso em: 24/09/2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm).  
Acesso em: 20/09/2016.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras Providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em:  
20/09/2016.

BRASIL. Câmara de Educação Básica: Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº: CNE/CB 11/2000**, de 10 de maio de 2000. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2000. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\\_11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf).  
Acesso em: 20/09/2016.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1 de 15 de maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Pedagogia**, licenciatura. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf). Acesso em: 20/09/2016.

BRASÍLIA. **Socioeducação**: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Coordenação técnica Antônio Carlos Gomes da Costa. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006, 156 p.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da, Infância, Juventude e Política Social no Brasil. In: RIVERA, Deodato; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Brasil Criança Urgente**: a lei. 2ª ed. São Paulo: Columbus, 1996. (Coleção Pedagogia Social; v. 3), p. 69-105.

FREIRE, Paulo. Conscientização e Alfabetização: uma nova visão do processo. **Revista de Cultura da Universidade do Recife**. Nº 4; Abril-Junho, 1963.

\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

PAIVA, Jane. Conteúdos e Metodologias: A prática Docente no Cárcere. Eja e Educação Prisional. **Salto para o futuro**. Ministério da Educação. Boletim 06, maio, 2007. Disponível em:

<http://www.seduc.mt.gov.br/educadores/Documents/Pol%C3%ADticas%20Educativas/Superintend%C3%A2ncia%20de%20Diversidades/Educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jovens%20e%20Adultos/Publica%C3%A7%C3%B5es/Publica%C3%A7%C3%B5es/Educac%C3%A3o%20prisional.pdf>. Acesso em: 24/09/2016.

MAEYER, de Marc. Educação na Prisão não é uma mera atividade. Educação & Realidade, **Porto Alegre**, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf>. Acesso em: 20/09/2016.

MOURA, Eliana Perez Gonçalves de; ZUCCHETTI, Dinora Tereza. Práticas socioeducativas e formação de educadores: novos desafios no campo social.

**Ensaio: avaliação políticas públicas. Educação**, Rio de Janeiro, v.18, n.66, p.9-28, jan./mar.2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v18n66/a02v1866>. Acesso em : 20/09/2016.

MULLER, Verônica Regina; MOURA, Fabiana; NATALI, Paula Marçal; SOUZA, Cléia Renata Teixeira de. A formação do profissional da educação social: espectros da realidade. **XVIII Seminário Internacional de Formação de Professores para o MERCOSUL/CONE SUL**. UFSC.2010. Disponível em: <http://seminarioformprof.ufsc.br/files/2010/12/M%C3%9CLLER-Ver%C3%B4nica-Regina3.pdf>. Acesso em: 24/09/2016.

PAULA, Ercília Maria Angeli Teixeira. Educação Popular, Educação não formal e Pedagogia Social: Análise de conceitos e implicações para Educação Brasileira e Formação de Professores. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**. PR 2009. Disponível em: [http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2103\\_1034.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2103_1034.pdf). Acesso em 24/09/2016.

PEREIRA, Antônio. A Educação no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Ver. Ed. Popular**, Uberlândia, v.10, p.38-35, jan./dez. 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/reeducpop/article/viewFile/20214/10790>. Acesso em: 20/09/2016.

Zanella. Maria Nilvane. Adolescente em situação de conflito com a lei e socioeducação: aproximações com a pedagogia de Makarenko. In: **XVIII Semana de pedagogia. VI Encontro de pesquisa em educação**, Maringá, Paraná. Educação e Escola: Saberes e Práticas, 2011. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/socioeducacao-aproximacoes-com-makarenko.html>. Acesso em: 24/09/16.

